- 2.6 <u>Características das Ações PNA1</u>. As Ações PNA1, a serem emitidas quando da Conversão e atribuídas exclusivamente ao Investidor, se a decisão do Investidor for converter o Mútuo em ações, no mínimo, os seguintes direitos:
 - (i) direito a voto, em igualdade de condições com as Ações PNA, cabendo a cada Ação PNA1 1 (um) voto nas Assembleias Gerais;
 - (ii) direito de venda conjunta (tag along), conforme descrito no Acordo de Acionistas;
 - (iii) direito de indicar 1 (um) membro observador sem voto para participar como ouvinte das reuniões do Conselho de Administração;
 - (iv) direito de serem convertidas em Ações ON à taxa de conversão de 1:1 a qualquer tempo, mediante opção do detentor ou na data do protocolo perante a CVM da documentação referente a uma oferta pública primária ou secundária inicial de Ações, que resulte na listagem das ações da Companhia em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
 - (v) na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez, todos os valores disponíveis da Companhia serão utilizados para satisfação das obrigações abaixo, necessariamente nesta ordem:
 - (a) nas hipóteses de dissolução, liquidação ou extinção da Companhia ou requerimento ou pedido que possa ensejar à Companhia recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou autofalência, reorganização societária (exceto por aquela já prevista), insolvência ou moratória, seja formulado pela Companhia ou contra ela, liquidação integral do passivo da Companhia, exceto o Mútuo se ainda não tiver sido convertido e qualquer outra obrigação para com Investidor da Companhia, na condição de mutuário ou acionista a acionista ou investidor da Companhia, sempre respeitados os preceitos da Lei;
 - (b) reembolso de 1,5X (uma vez e meia) do montante das Tranches realizadas, devidamente corrigido monetariamente pela variação positiva do CDI acrescido de 2% a.a. (dois por cento ao ano), a partir da data de cada Tranche e até a data do pagamento nos termos desta Cláusula; pagamento, em conjunto e de forma proporcional aos valores a que façam jus, dos haveres e distribuição de lucros que tenham sido declarados até o momento do Evento de Liquidez, mas que não tenham sido pagos pela Companhia, para todos os acionistas detentores de Ações PNA1, sempre respeitados os preceitos da Lei;
 - (c) caso o Evento de Liquidez seja parcial e o titular de Ações PNA1 continue acionista da Companhia, ele ainda fará jus ao recebimento nos termos desta Cláusula e sem prejuízo de participação adicional, se houver.
- 2.7 <u>Colaboração.</u> As Partes e os Intervenientes Anuentes desde já se obrigam a firmar e entregar todos os instrumentos e documentos, e efetuar todas as averbações, arquivamentos e registros necessários para conferir plena eficácia ao Investimento contemplado neste Contrato, incluindo, sem limitação, atos societários que viabilizem as emissões de ações,

conforme aplicável.

- 2.8 Proteção Antidiluição. Caso a Companhia receba novos investimentos pelo qual emita novas Ações e/ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em Ações, com base em *valuation premoney* inferior ao valor utilizado para a Conversão do Saldo do Mútuo corrigido pelo IPCA ("Investimento Down Round"), a participação societária atribuída ao Investidor na Companhia deverá ser recomposta de acordo com o método de cálculo padrão de mercado denominado *broad based weighted average anti-dilution protection*. Em caso de Investimento Down Round antes da Conversão, será considerado para Conversão o *valuation pre money* do Investimento Down Round. A recomposição da participação do Investidor será realizada quando da realização do Investimento Down Round, por meio de (i) ajuste no preço de emissão por Ação PNA1 se o Investimento Down Round for realizado antes da Conversão, ou (ii) emissão pela Companhia de novas Ações PNA1 em favor do Investidor pelo preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real), se o Investimento Down Round for realizado após a Conversão, sendo que nenhum acionista terá direito de preferência na subscrição de referidas Ações PNA1.
- 2.9 Aplicabilidade de Condições Mais Favoráveis. Todas e quaisquer condições outorgadas a outros investidores (incluindo sob a forma de direitos personalíssimos ou direitos inerentes a classe de Ações) a contar desta data e dentro da Rodada, que sejam mais vantajosas para um novo respectivo investidor do que aquelas ora outorgadas ao Investidor e que deverão ser imediatamente e incondicionalmente aplicadas ao Investidor, que deverá ser comunicado por escrito.

3 Vencimento, Vencimento Antecipado e Pagamento

- 3.1 <u>Vencimento</u>. O Mútuo vencerá ao final do Prazo do Mútuo, na data da Conversão ou na Data de Vencimento Antecipado, o que ocorrer primeiro ("Data de Vencimento").
- Vencimento Antecipado. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo o Investidor terá a prerrogativa (mas não a obrigação) de, mediante notificação escrita à Companhia com 30 (trinta) dias de antecedência, declarar o vencimento antecipado do Mútuo e exigir da Companhia a restituição do Saldo das *Tranches* realizadas até esta data ("Vencimento Antecipado"):
 - (i) descumprimento de quaisquer das Obrigações Pós-Aporte;
 - (ii) descumprimento das Obrigações de Indenização pela Companhia, e as obrigações relacionadas as aprovações societárias relacionadas à Conversão pela Companhia ou pelos Intervenientes Anuentes, que, quando possível, não sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, que deverá ser indicada e notificada por escrito pelo Investidor
 - (iii) falsidade, incorreção ou insuficiência de declaração de forma material prestada pela Companhia ou pelos Acionistas Fundadores neste Contrato;
 - (iv) salvo nos casos de comprovado erro ou má-fé de Terceiros, a existência de protestos, cobrança ou execução de obrigações contra a Companhia, individual ou conjuntamente consideradas, em valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e